



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2023

1. DO PROCESSO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. A coleta do material para os exames deverá ser feita em estabelecimentos localizados no território do Município de Bauru.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **credenciamento** como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO OU DIRECIONAMENTO DA SECRETARIA DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Anexo I deste edital.**

4. DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto presente deste chamamento, tem como referência os valores da tabela de procedimentos SIGTAP, que se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

Recebimento das Propostas: até 18 de janeiro de 2024 às 09h00m

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru – Departamento de Licitações, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, no Município de Bauru -SP.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 7.2.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- 7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 8.3. A impugnação deverá ser realizada através do e-mail compras_saude@bauru.sp.gov.br.
- 8.4. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.
- 8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Proposta de interesse em se credenciar em papel timbrado da empresa (ANEXO IV).

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Se for o caso, Declaração de Enquadramento como Empresa ME ou E.P.P. assinada pelo representante legal da empresa, **juntamente** com a Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da licitante;
- 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3. Se *procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social ;
- 9.1.2.3. prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - 9.1.2.3.1. a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - 9.1.2.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

9.1.2.3.3. a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

9.1.2.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

9.1.2.6. Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

9.1.3.2. As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

9.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

- I. Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de **companhia ou sociedade anônima**, conforme previsto no art. 1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;
- II. Para as **sociedades por ações**: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;
- III. Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:
 - a. Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, nos termos da norma civil E cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil);
 - b. Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil do último exercício;
- IV. Assinatura do Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;
- V. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- VI. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de constituição da empresa, que comprove tal condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

- a) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1,0 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 1,0(um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.
- c) Fica isenta das exigências constantes das letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício, acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidão negativa de falência, concordata e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

d1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

9.1.4.2. Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente do Município sede da Licitante e da filial estabelecida no município de Bauru se houver;

9.1.4.3. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

9.1.4.4. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

9.2. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;

9.2.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas **válidas por 06 (seis) meses**, contados da data de sua emissão.

9.3. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias reprográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3.1. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, deverá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo **Documentos de Habilitação**, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Bauru Ref. Processo nº 113.380/2023 – Chamamento Público nº 109/2023 Secretaria Municipal da Saúde – Divisão de Compras e Licitações Rua Gérson França, 7-49 - Centro – Cep 17.015-200 – Bauru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que apresentarem documentação de habilitação desconformes ou incompatíveis com a previsão contida no presente edital.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as documentações entregues pelos proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender **TODOS OS ITENS**, conforme descrito nos ANEXO I deste Edital.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto à Divisão de Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, Rua Gérson França, 7-49, Centro, na cidade de Bauru - SP, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, a CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

15.4. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

15.5. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

validade, sob pena da contratação não se realizar.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Realizar todos os serviços relacionados no **Anexo I** deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município;
- b) A credenciada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- d) A credenciada fica obrigada à realização dos exames de acordo com a **Tabela SUS** disponibilizado pelo Termo de Referência deste Edital, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- e) A secretaria de Saúde não tem obrigatoriedade de adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;
- f) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coleta pertencentes à própria credenciada;
- g) O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- h) A Contratante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- k) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- l) As coletas de material devem ser efetuadas no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, exceto exames de repetição onde o profissional médico determina a data da coleta e/ou exame com previsão de retorno ao solicitante superior a 20 (vinte) dias corridos;
- m) **Os resultados dos exames devem ser disponibilizados em até 2 horas horas após a coleta em casos de chamados de urgência e emergência em até 5 (cinco) dias úteis após a coleta, para exames comuns de ambulatório, salvo exames de alta complexidade ou que justificadamente demandam maior período para liberação;**
- n) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- p) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;
- q) A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento aos usuários do SUS do município de Bauru, sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Municipal Saúde;
- r) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- s) A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento em horário comercial, inclusive efetuando coletas e entregando resultados dos exames aos munícipes em seu próprio estabelecimento ou por meio de acesso on-line;
- t) A Credenciada deverá possuir sede ou filial com atendimento 24 horas, para solicitações de urgência e emergência com entrega de resultados em até 2 horas a partir da retirada do material coletado na unidade de saúde da solicitante, salvo casos com justificados por meio de comunicado de ofício sempre que solicitado pela secretaria de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

- u) A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pela análise e supervisão do material e serviço executado;
- v) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor e fiscal do contrato;
- w) Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

16.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Saúde, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

17.2 O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) **Gestor Titular:** Ana Karina Fernandes Vieira, matrícula: 25.604

b) **Gestor Suplente:** Paulo Henrique Basso, matrícula: 30.617

17.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

17.4.. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, compete:

17.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

17.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

17.5. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

20.2. Deverá constar na Nota Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

- Número da Licitação;
- Número do Contrato;
- Emitir relatório de serviços realizados;

20.3. Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar para Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a)** Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
 - Valor faturado.

20.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.4.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

- a)** Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b)** No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e de denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O valor pago por exame fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quando houver alteração dos valores presentes da Tabela SUS.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Aos credenciados é possível terceirizar no máximo de 30% (trinta por cento) do total de sua produção, desde que informe os procedimentos a serem terceirizados;

- a)** o rol de procedimentos a serem terceirizados deverão ser acompanhados de justificativa técnica sobre o motivo da terceirização;
- b)** o serviço de terceirizado deverá manter os mesmos critérios de qualidade exigidos no Edital de Chamamento Público;
- c)** Não poderá ser terceirizado os serviços de urgência e emergência quando solicitado.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Comunicação e Documentação para formalização do contrato, através da inexigibilidade de licitação, nos termos da minuta contida no ANEXO .

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS e PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

26.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 26.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 26.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 26.1.1 a 26.1.2
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

26.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, através do e-mail compras_saude@bauru.sp.gov.br.

28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Valores dos Exames;
Anexo II	Declaração de participação;
Anexo III	Capacidade Financeira;
Anexo IV	Proposta de credenciamento;
Anexo V	Declaração unificada;
Anexo VI	Minuta do contrato;

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

29.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Bauru, 28 de dezembro de 2023.

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSOM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP.

Solicitação de licitação para a contratação de serviços de exames de imagem ultrassom e consultas especializadas ambulatoriais que deverão contemplar às demandas dos serviços de saúde – SUS, do Município de Bauru/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1 (um) ano de acordo com estimativas de prescrições médicas iniciando em dezembro 2023 até dezembro/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de Exames Especializados

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes exames de diagnósticos por imagem de ultrassom conforme abaixo listados com base para no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **SUS**. De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada**

Quantidade	Unid. Fornec.	CÓDIGO SIGTAP/SUS	Especificação	VALOR
35	Exames	02.05.01.005-9	US Doppler Obstétrico	R\$ 42,90
3.834	Exames	02.05.02.009-7	US Mamas	R\$ 24,20
1.064	Exames	02.05.02.014-3	US Obstétrico	R\$ 24,20

1.2 – Contratação de Consultas Especializadas

1.2.1 Visa também o credenciamento para contratação de empresa prestadora de serviços de saúde por meio de consultas especializadas nas áreas abaixo relacionados, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS do Município de Bauru/SP com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP do **SUS**. De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada**

Quantidade	Unid. Fornec.	CÓDIGO SIGTAP/SUS	Especificação	VALOR
115	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Amígdala / Adenóide	R\$ 10,00
315	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Colecistectomia	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

112	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Hérnia	R\$ 10,00
27	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Hérnia Pediátrica	R\$ 10,00
569	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Vascular Varizes	R\$ 10,00
1.122	Consultas	03.01.01.004-8	Fisioterapia	R\$ 6,30
805	Consultas	03.01.01.004-8	Fonoaudiologia	R\$ 6,30
576	Consultas	03.01.01.007-2	Neurologia Pediátrica	R\$ 10,00
394	Consultas	03.01.01.007-2	Neurologia - Reabilitação - Estimulação precoce	R\$ 10,00

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para o atendimento de demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica por meio exames e consultas acima identificados, cuja prestação de serviço na rede é inexistente ou insuficiente, no âmbito de todo o Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a Secretária de Saúde do Município não possui capacidade instalada para realizar estes exames por meio dos serviços próprios existentes.

Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os exames e consultas especializados são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de empresas que prestam os serviços de exames e consultas, indicados, são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Especializados gerenciados pelo município, apontando que a quantidade disposta no quadro do objeto foi levantada a partir da demanda registrada no Cadastro por Demanda de Recursos – CDR do Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, registrada pelos serviços de saúde do município de Bauru/SP.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS; Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

- e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- f) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Radiografia e Conselho de Classe respectiva a cada área de atuação profissional indicado acima, conforme o caso.

4- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

4.2 A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

4.3 Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante.

4.4 Todos os materiais e insumos para realização dos exames e consultas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.5 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

4.5 Deve a CONTRATADA apresentar agenda fixa de exames e consultas com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.

4.5 Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.

4.6 A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda com abrangência de 2 (dois) meses.

4.7 Procedimentos da categoria ambulatorial que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de emergência deverão ser realizados em até 48 horas com o resultado em no máximo 5 (cinco) dias.

4.8 O setor de regulação da Secretaria de Saúde é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.

4.9 Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a CONTRATADA, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de Bauru, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame e/ou atendimento.

4.10 A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

4.10.1 Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do exame.

4.10.2 A Contratada deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor PACS da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

contratada e o da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 A Visita Técnica opcional para verificação das configurações do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde PACS, deverão ser previamente agendadas com responsável pelo setor de tecnologia e informação da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, sendo vedado a alegação de desconhecimento do sistema operacional em questão.

6 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Bauru.

6.2 A CONTRATADA terá o prazo de instalação será de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, para dar início as atividades.

6.3 Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

6.4 A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

6.5 É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.6 A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

6.7 A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

6.8 A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela CONTRATADA via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

7 - DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

7.1 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado em valores da Tabela SUS, conforme documentos anexos.

7.2 O quantitativo constante do quadro descritos nas cláusulas 1.2 e 1.2 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

8.2 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento e/ou SADTs.

8.3 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:

- a) Nome do usuário e número do Cartão SUS;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame e/ou consulta;
- e) Valor do exame e/ou consulta;

8.4 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

8.5 Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.6 ACONTRATADA deverá:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- d) Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- e) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

8.7 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

8.8 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.9 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

8.10 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

8.10.1 A CONTRATADA deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

8.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual deve ser apresentado após a conclusão da instalação da empresa e a cada renovação de contrato;

8.10.3 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:

- a) Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;
- b) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.

8.10.4 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;

8.10.5 A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

8.10.6 A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:

- a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bauru, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.
- e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

10 – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

10.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bauru, preferencialmente pela Central de Agendamento e Regulação.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Bauru, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, ou manutenção preventiva dos equipamentos e/ou aparelhagem.

10.3 A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

10.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

11.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

11.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIF), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato; e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

11.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a. (1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

(modelo de declaração)

À

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 109/2023

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Bauru, Chamamento Público nº 109/2023, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO III CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru,
Chamamento Público nº 109/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a % do valor estimado da contratação.

Local, de ____ de 2023.

Representante Legal Contador
CPF nº CRC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO IV

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSOM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE e E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:	

A empresa propõe executar para a Prefeitura Municipal de Bauru, todos os exames constantes no **Anexo I – EXAMES LABORATORIAIS**, nos valores ali fixados em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 000/2023.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data publicação do Chamamento Público nº 109/2023.

Município, (dia) de (mês) de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Permanente Licitações

Prefeitura Municipal de Bauru

Ref.: Chamamento Público nº 109/2023

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO:

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

- 4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5- Declaro sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital em meu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela (Anexo I) ao edital de Chamamento Público nº 006/2019.
- 6- Declaro que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7- Propomos a secretaria municipal de saúde de Bauru a execução do objeto constante do **Chamamento Público nº 109/2023**, declaramos ainda que executaremos todos os itens constantes no **lote I** ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores da tabela do **Anexo I**.
- 8- Declaro que a empresa se compromete em realizar todos os exames liberados pela Secretaria Municipal de Saúde Bauru, conforme tabela (anexo I), sem cobrança adicional ou pedido de realizar re-teste por qualquer motivo (resultado inconclusivo ou qualquer problema técnico durante o processo).
- 9- Declaro que as informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

....., de 2023.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Assinatura do Responsável Técnico da empresa
Número do Registro no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO Nº 113.380/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM
ULTRASSOM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS
PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BAURU/SP E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas e condições do **Edital nº SMS 738/2023**, que faz parte integrante do processo administrativo nº **113.380/2023**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. Contratação de Exames Especializados

1.1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de **exames de diagnósticos** por imagem de ultrassom conforme abaixo listados com base para no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **SUS**. De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada**

Quantidade	Unid. Fornec.	CÓDIGO SIGTAP/SUS	Especificação	VALOR
35	Exames	02.05.01.005-9	US Doppler Obstétrico	R\$ 42,90
3.834	Exames	02.05.02.009-7	US Mamas	R\$ 24,20
1.064	Exames	02.05.02.014-3	US Obstétrico	R\$ 24,20

1.1. Contratação de Consultas Especializadas

1.1.2. O presente contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de saúde por meio de **consultas especializadas** nas áreas abaixo relacionados, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS do Município de Bauru/SP com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP do **SUS**. De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada**

Quantidade	Unid. Fornec.	CÓDIGO SIGTAP/SUS	Especificação	VALOR
115	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Amígdala / Adenóide	R\$ 10,00
315	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Colecistectomia	R\$ 10,00
112	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Hérnia	R\$ 10,00
27	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Hérnia Pediátrica	R\$ 10,00
569	Consultas	03.01.01.007-2	Avaliação Vascular Varizes	R\$ 10,00
1.122	Consultas	03.01.01.004-8	Fisioterapia	R\$ 6,30
805	Consultas	03.01.01.004-8	Fonoaudiologia	R\$ 6,30
576	Consultas	03.01.01.007-2	Neurologia Pediátrica	R\$ 10,00
394	Consultas	03.01.01.007-2	Neurologia - Reabilitação - Estimulação precoce	R\$ 10,00

1.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.

2.1.1. A CONTRATADA, será comunicada, a mediante e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. Na Nota Fiscal deverá constar "MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo e contrato."

2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

2.4. A CONTRATADA terá o prazo de instalação será de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, para dar início as atividades.

2.5. Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

2.6. A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

2.7. É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

2.8. A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

2.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

2.10. A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela CONTRATADA via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

2.11 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste contrato, foram baseados em valores da Tabela SUS.

2.12. O quantitativo constante do quadro descritos nas cláusulas 1.2 e 1.2 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

3.2. A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

3.3 Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante.

3.4 Todos os materiais e insumos para realização dos exames e consultas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.5. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

3.6. Deve a CONTRATADA apresentar agenda fixa de exames e consultas com pelo menos três dias semanais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

atendimento dos pacientes do município.

3.7. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.

3.8. A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda com abrangência de 2 (dois) meses.

3.9. Procedimentos da categoria ambulatorial que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de emergência deverão ser realizados em até 48 horas com o resultado em no máximo 5 (cinco) dias.

3.10. O setor de regulação da Secretaria de Saúde é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.

3.11. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a CONTRATADA, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de Bauru, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame e/ou atendimento.

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

3.12.1. Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do exame.

3.12.2. A Contratada deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor PACS da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da contratada e o da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$......, que será suportada pela dotação orçamentária – NOTAS DE RESERVA nº 13929.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

4.3.1. Deverá constar na Nota Fiscal:

- Número da Licitação;
- Número do Contrato;
- Emitir relatório de serviços realizados;

4.3.2. Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar para Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
 - Valor faturado.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

4.4.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIF), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e de denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, em razão do atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas a hipótese de atualização da tabela do SUS.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter os serviços e a substituição dos mesmos quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº **SMS 738/2023**.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
- b1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.2

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

7.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

7.3.1. Gestor do Contrato: Sr. _____, matrícula nº _____

7.3.2. Gestora Substituta: a Sra _____, matrícula nº _____.

7.4. A **CONTRATADA**, designa como Gestor deste Contrato, o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(s)(es) do Contrato, por parte do município, além das atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais.

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas neste instrumento, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA compete:

- a) Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste contrato, observando rigorosamente as normas neste instrumento;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- c) Manter as condições de qualificação de jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos objeto deste instrumento;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, se os mesmos apresentarem vício, defeito ou incorreção resultante da fabricação, ou desgaste anormal dos equipamentos e peças;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço de locação do equipamento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

- k) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- l) Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento e/ou SADTs.
- m) Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:
 - a) Nome do usuário e número do Cartão SUS;
 - b) Endereço do usuário;
 - c) Telefone;
 - d) Tipo de exame e/ou consulta;
 - e) Valor do exame e/ou consulta;

8.1.1. A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

8.1.2. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.1.3. A CONTRATADA deverá:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- d) Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- e) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

8.1.4. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

8.1.5. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.1.6. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

8.1.7. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

8.1.7.1. A CONTRATADA deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

8.1.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual deve ser apresentado após a conclusão da instalação da empresa e a cada renovação de contrato;

8.1.7.3. A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:

- a) Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;
- b) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.

8.1.7.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;

8.1.7.5. A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

8.1.7.6. A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

8.2. São deveres da Prefeitura Municipal de Bauru:

8.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.2.2 - Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste instrumento;

8.2.3 - Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.2.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da Ordem de Serviço emitida.

8.3. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:

- a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bauru, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.

e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

Cláusula NONA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco somente da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no presente contrato.

8.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os **CONTRATANTES** e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida na presente contratação.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2023.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 109/2023

Processo nº 113.380/2023 - Edital SMS nº 738/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Processo nº

Contrato:

Objeto:

CONTRATADA:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.